

A **[Resolução CNSP nº 360/2017](#)**, publicada em 4 de janeiro de 2018, promoveu mudanças no cálculo do capital de risco baseado no risco de subscrição, tais como:

- Atualização de fatores de risco e matrizes de correlação para as parcelas referentes às operações de danos (R.emi.danos e R.prov.danos); e
- Adoção integral do modelo utilizado pelas seguradoras para todas as operações de resseguros estruturadas em regime de repartição, independentemente de sua modalidade (proporcional ou não proporcional).

Além disso, a **[Circular Susep nº 561/2017](#)**, publicada em 29 de dezembro de 2017, definiu critérios para a utilização de fatores reduzidos de risco. A partir da vigência de tais critérios (março/2018), já será possível a utilização não só dos fatores reduzidos das operações de danos, mas também dos demais módulos do capital de risco de subscrição (incluindo as parcelas relativas às operações de capitalização e de vida individual e previdência), os quais já possuem fatores reduzidos regulamentados.

Sendo assim, para auxiliar o mercado supervisionado na adaptação aos normativos acima, a Susep divulgou, no dia 26 de janeiro deste ano, novas orientações e planilhas de cálculo, que podem ser acessadas pelo seguinte link: <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coris/requerimentos-de-capital/capital-de-risco-baseado-no-risco-de-subscricao>.

As orientações também estão acessíveis no site da Susep: INFORMAÇÕES AO MERCADO > SOLVÊNCIA > CAPITAL MÍNIMO REQUERIDO (Na tela da direita, clicar no link "[Capital de Risco baseado no Risco de Subscrição](#)").

Em breve, também serão divulgadas diretrizes relativas ao capital de risco baseado no risco de crédito, cujo cálculo também foi alterado pela **[Resolução CNSP nº 360/2017](#)**.

Fonte: SUSEP, em 30.01.2018.